

Comissão Permanente de Pessoal Docente -CPPD

CPPD - CSPPD

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente - CPPD

ORIENTAÇÕES PROCESSUAIS

Em caso de dúvidas contatar a CPPD: cppd.rt@ifes.edu.br



AFASTAMENTO

Art. 26, § 1° 12772/12



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 46/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Política de Capacitação dos Servidores do Instituto Federal do Espírito Santo.





Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

<u>Vigencia</u>

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

Instrumentos

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

- Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:
 - I participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
 - II prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e
 - III prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.
 - § 10 Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.
 - § 2o Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.
 - § 30 Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pósgraduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO ART. 13 DA LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

- (Vide Lei nº 12.702, de 2012)
- (Vide Lei nº 12.855, de 2013)
- (Vide Lei nº 13.135, de 2015)
- Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior
- Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Vide Decreto nº 1.387, de 1995)
- § 10 A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.
- § 2o Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.
- § 30 O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.
- § 4o As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração. (Vide Decreto nº 3.456, de 2000)

- Seção IV
- (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
- Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País
- Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
 - § 10 Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
 - § 20 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
 - § 3o Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)
 - § 4o Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
 - § 50 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 40 deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
 - § 60 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 50 deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
 - § 70 Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 10 a 60 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Vigência

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.'

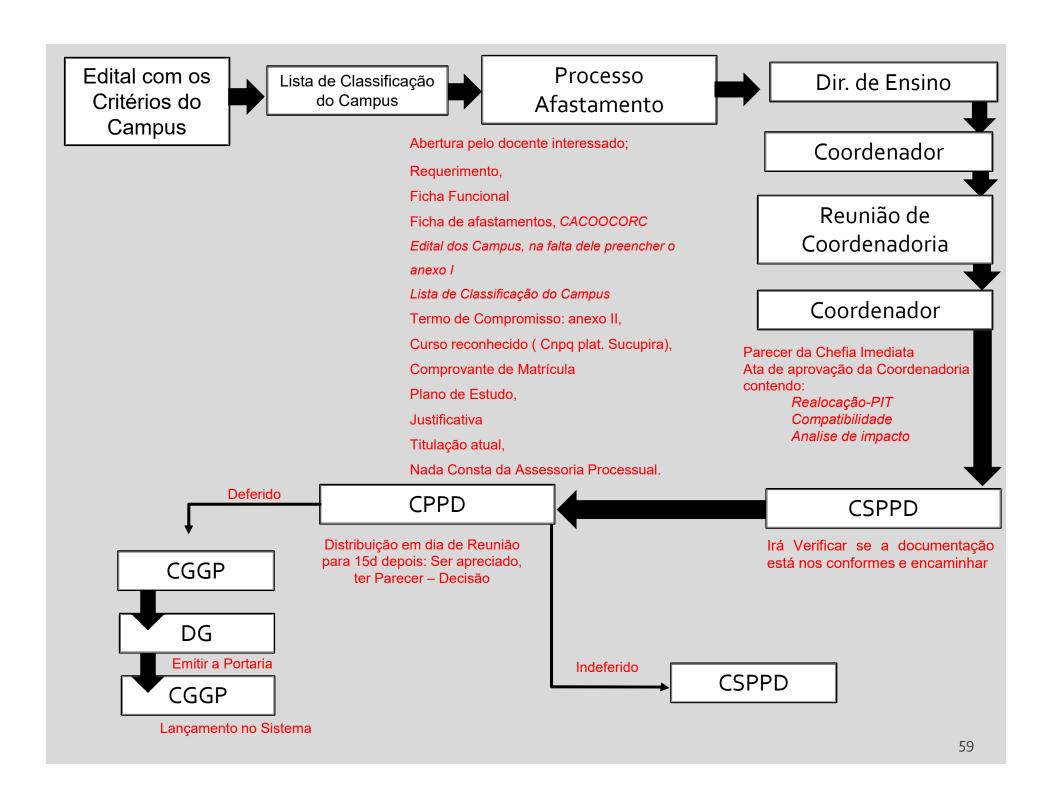
Instrumentos

- Art. 2º São instrumentos da PNDP:
- I o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP;
- II o relatório anual de execução do PDP;
- III o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;
- IV o relatório consolidado de execução do PDP; e
- V os modelos, as metodologias, as ferramentas informatizadas e as trilhas de desenvolvimento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC.

Parágrafo único. Caberá ao órgão central do SIPEC dispor sobre os instrumentos da PNDP.

Afastamento Documentação

| Documentação | Fundamento | | |
|---|---|--|--|
| Requerimento, | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Ficha de afastamentos, CACOOCORC | Art. 96-A da Lei 8.112/90 e Art. 30 da Lei 12.772/2012 | | |
| Termo de Compromisso, Anexo II | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Critérios da Unidade ou Anexo I, Edital interno do Campus | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Lista de Classificação da Unidade | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Comprovante de matrícula no programa ou carta de aceite da instituição de ensino; | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Comprovante de regulamentação do curso de educação formal, expedido pelo Ministério da Educação (MEC) – Plataforma Sucupira | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Plano de estudo respaldado pelo regimento do programa, do curso ou da instituição de ensino contendo: área do curso e de concentração do curso; data de início e de previsão de término do curso; cronograma com previsão de cumprimentos dos créditos ou disciplinas a seren cursadas no período de afastamento, e, se houver, exame de qualificação e defesa; | Res 16/2018 item 3 3 1 | | |
| Justificativa que demostre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no lfes e a inviabilidade do cumprimento de sua jornada semanal de trabalho | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Parecer da Chefia Imediata e ata de aprovação da Coordenadoria contendo: | | | |
| • Realocação-PIT | D 40/0040 H 0.04 | | |
| Compatibilidade | Res. 46/2018, item 3.3.1 | | |
| Analise de impacto | | | |
| Nada Consta da Assessoria Processual. | Manual do Servidor | | |
| Parecer da CSPPD | Art. 8°, § 1°, inciso I, R28/15 | | |





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Avenida Río Branco, 50 - Santa Lúcia - 29056-255 - Vitória - ES
27 3357-7500
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIMENTO À GESTÃO DE PESSOAS

| NOME DO REQUERENTE | SIAPE | |
|---|--|--|
| SETOR DE LOCALIZAÇÃO | CAMPUS/REITORIA | |
| • | | |
| VEM REQUERER | | |
| À Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do | Campus | |
| À Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas da | a Reitoria | |
| DESENVOLVIMENTO | | |
| Aceleração da promoção – docente | Incentivo à qualificação – TAE | |
| Acesso à classe titular – docente | Licença para capacitação | |
| Afastamento parcial para cursar programa de pós-graduação | Progressão/promoção funcional – docente | |
| Afastamento integral para cursar programa de pós-graduação | Progressão por capacitação – TAE | |
| Horário especial a servidor estudante | Retribuição por titulação – docente | |
| Reconhecimento dos Saberes e Competências | -RSC ()RSCI ()RSCII ()RSCIII | |
| BENEFÍCIOS/DIREITOS/INDENIZAÇÕES | NIO. 33 01 33 00 | |
| Abono de permanência | Indusão de dependente – para acompanha pessoa da família | |
| | ENGLISHMENT OF THE PROPERTY OF | |

Afastamento parcial para cursar programa de pós-graduação

| Certoso de tempo de contribuição (CTC) | Licença para tratar de assuntos particulares | |
|--|--|--|
| Exoneração a pedido | Vacância por posse em outro cargo inacumulável | |
| Outro (especificar): | <u> </u> | |
| No. | | |
| Ass in atura | Data | |

Edital com os Critérios do Campus

Lista de Classificação do Campus

SE NÃO HOUVE EDITAL NO CAMPUS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES 27 3357-7500

ANEXO I

TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO FORMAL E DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, PÓS-DOUTORADO ESPECIALIZAÇÃO OU ESTÁGIO (PARCIAL OU INTEGRAL)

| DADOS DO SERVIDOR | |
|------------------------------|-----------------|
| SERVIDOR | MATRÍCULA SIAPE |
| ENDEREÇO DO CURRÍCULO LATTES | |

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

| Itens/Pontos | Subitens | Pontuação Máxima | Pontuação comprovada |
|--|--|---------------------|----------------------|
| 1. Tempo de serviço (25 pontos) | 1.1. Tempo de serviço prestado no Ifes (1,0 por ano) | 20 | |
| | 1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição Federal de Educação (0,5 por ano) | 5 | |
| 2. Produção Acadêmico- Científica nos últimos 5 anos (20 pontos) | 2.1. Autoria e/ou coautoria de livros (2,0 por livro) | 4 | |
| | 2.2. Artigos completos publicados em revistas QUALIS, capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado (1 por item) | 4 | |
| | 2.3. Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou pesquisa (0,5 por orientação) | 2 | |
| | 2.4. Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias (0,5 por participação) | 4 | |
| | 2.5. Disciplinas concluídas no curso pretendido, desde que não tenha sido favorecido com liberação da Instituição (1,0 por disciplina) | 6 | |
| 3. Experiência | Cargo de direção, função gratificada e coordenação de curso (1,0 por ano) | | |

OBSERVAÇÃO

Documentos funcionais (*CDCOINDFUN, CACOPOSPRO*, *CACOOCORCE e CACODETPFU* são considerados de caráter pessoal do servidor. Deverão ser solicitados, via e-mail, pelo requerente a CGGP do Campus de lotação

Ficha Funcional, *CDCOINDFUN*Ficha de afastamentos, *CACOOCORC*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES 27 3357-7500

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, PÓS-DOUTORADO, ESPECIALIZAÇÃO OU ESTÁGIO (PARCIAL OU INTEGRAL)

| Pelo pre | esente TERMO DE COMPRON | MISSO E RESPONSABILIDADI | E, eu, |
|-----------|---|--|---|
| matricula | a SIAPE nº, oc | upante do cargo de | , lotado (a) |
| na Unida | ade | , do Instituto Federal do Es | pírito Santo - Ifes, ao solicitar, voluntariamente, |
| afastam | ento () parcial ou (|) integral da Instituição | sem prejuízos de meus vencimentos, com a |
| finalidad | le de participar do | and the second s | , em nível de |
| | 20 141 881 - make 41 | _, na instituição | |
| localizad | da na cidade de | ST THE RESERVE TO THE | , no período de// a |
| / | /, declaro ter ciênc | ia da Política de Capacitação | de Servidores, aprovada pela Resolução do |
| Conselh | o Superior nº/20 | _, e assumo os seguintes | compromissos, no caso do afastamento ser |
| concedi | do: | | |
| 1. | indicar o Ifes como minha ir científicas; | nstituição de vínculo profission | al em todas as minhas produções acadêmico- |
| 2. | | ratual, demissão do cargo ou a período de meu afastamento, in | aposentadoria, após meu retorno ao Ifes, antes icluídas as prorrogações; |
| 3. | | urante a capacitação, e permai | viços à unidade de minha lotação, utilizando os necendo vinculado ao regime de trabalho a que |
| 4. | do programa de pós-graduaç em que estiver vinculado, ate | ão stricto sensu, pós-doutorad endendo às normas do Prograr | os relatórios semestrais de atividades realizadas o, especialização ou estágio, parcial ou integral, na de Capacitação de Servidores, implicando, o o concessão do referido afastamento; |

Comprovante de matrícula no programa ou carta de aceite da instituição de ensino;

Comprovante de regulamentação do curso de educação formal, expedido pelo Ministério da Educação (MEC) – Plataforma Sucupira

PLANO DE ESTUDO respaldado pelo regimento do programa, do curso ou da instituição de ensino contendo:

- área do curso e de concentração do curso; data de início e de previsão de término do curso;
- cronograma com previsão de cumprimentos dos créditos ou disciplinas a serem cursadas no período de afastamento,
- e, se houver, exame de qualificação e defesa;

JUSTIFICATIVA que demostre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no lfes e a inviabilidade do cumprimento de sua jornada semanal de trabalho

Parecer da Chefia Imediata e ata de aprovação da Coordenadoria contendo:

- Realocação-PIT
- Compatibilidade
- Analise de impacto

Nada Consta da Assessoria Processual.

Parecer da CSPPD

Parecer da CPPD

Se DEFERIDO encaminhará a CGGP do Campus de Origem

Se INDEFERIDO encaminhará a CSPPD do Campus de Origem



Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

CPPD - CSPPD

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente - CPPD

ORIENTAÇÕES PROCESSUAIS

Em caso de dúvidas contatar a CPPD: cppd.rt@ifes.edu.br